

**CONSELHO DA MAGISTRATURA****Conselho da Magistratura****Processo:** 000005/2022-8 – CM – SEI Nº 0004557-73.2022.8.17.8017**Assunto:** Concessão de Progressão Funcional**Remetente:** Wagner Barboza de Lucena

**EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. IMPLEMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. A Resolução nº 381/15, regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem as Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.
2. Nos termos do seu art. 10, “Compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco”.
3. De acordo com o Parecer nº 02/2022, da Secretaria de Gestão de Pessoas, os servidores constantes na listagem ora encaminhada (Anexos A, B e C) extraída do sistema informatizado UniversalRH, cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de janeiro de 2022.
4. Os aludidos requisitos, então analisados no parecer, acham-se dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15, c/c os arts. 4º e/ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/2016 e pela Resolução nº 417/2018.
5. Deferida a progressão funcional aos servidores indicados nos Anexos A, B,C.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo 000005/2022-8 – CM – SEI nº 0004557-73.2022.8.17.8017, em que figura como remetente o Secretário de Gestão de Pessoas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em deferir a progressão funcional, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 24 de fevereiro de 2022.

Des. Jones Figueirêdo Alves

Relator

**Conselho da Magistratura****Processo:** 000006/2022-0 – CM – SEI Nº 0004560-20.2022.8.17.8017**Assunto:** Não Concessão de Progressão Funcional**Remetente:** Wagner Barboza de Lucena

**EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. FALTA DE IMPLEMENTO DE UM OU ALGUNS DOS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. INDEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. A Resolução nº 381/15, regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem as Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.

2. Nos termos do seu art. 10: “Compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco”.
3. Consoante o Parecer nº 02-B/2022/SGP, da Secretaria de Gestão de Pessoas, os servidores constantes na listagem ora encaminhada, extraída do sistema informatizado UniversalRH, não cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de janeiro de 2022.
4. Os aludidos requisitos, se acham dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15, c/c os arts. 4º e/ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/2016.
5. Indeferida a progressão funcional aos servidores indicados no Anexo – D.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo 000006/2022-0 – CM – SEI nº 0004560-20.2022.8.17.8017, em que figura como remetente a Secretaria de Gestão de Pessoas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em indeferir a progressão funcional dos servidores elencados no Anexo – D, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 24 de fevereiro de 2022

Des. Jones Figueirêdo Alves

Relator

### **Conselho da Magistratura**

**Processo:** 000007/2022-1 – CM – SEI Nº 0007849-82.2022.8.17.8017

**Assunto:** Concessão de Progressão Funcional

**Remetente:** Wagner Barboza de Lucena (Secretário de Gestão de Pessoas)

**EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. IMPLEMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. A Resolução nº 381/15, regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem as Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.
2. Nos termos do seu art. 10: “Compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco”.
3. De acordo com o Parecer nº 03/2022, da Secretaria de Gestão de Pessoas, os servidores constantes na listagem ora encaminhada (Anexos A, B e C) extraída do sistema informatizado UniversalRH, cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de fevereiro de 2022.
4. Os aludidos requisitos, então analisados no parecer, acham-se dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15, c/c os arts. 4º e/ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/16 e pela Resolução nº 417/2018.
5. Deferida a progressão funcional aos servidores indicados nos Anexos A, B, C.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo 000007/2022-1 – CM – SEI nº 0007849-82.2022.8.17.8017, em que figura como remetente o Secretário de Gestão de Pessoas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em deferir a progressão funcional, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 31 de março de 2022

Des. Jones Figueirêdo Alves

Relator